



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO N.º 18/2017

Dispensa de Licitação n.º 12/2017

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES DESTA CÂMARA DE VEREADORES SOBRE O PPA E LOA 2018**, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR e de outro a empresa I.C. SIMÃO - CONSULTORIA - ME,

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, n.º. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 466.291.309-87 e RG sob o n.º 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa, I.C. SIMÃO - CONSULTORIA -ME, pessoa jurídica de Direito privado situada na Avenida Presidentekenedy, 637, sala 02, Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º. 23.622.465/0001-80, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, IVAN CLAUDEMIR SIMÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG. sob o n.º 4.646.340-4-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.449.689-20, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

### 1. Especificações do objeto

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES - Tema "PPA e a LOA de 2018", haja vista que se encontra em trâmite de votação na Câmara Municipal, torna-se de extrema relevância o conhecimento sobre o tema para que o Poder Legislativo possa fazer a apreciação e deliberação de forma apropriada.

### 2. Do valor do contrato:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a aquisição do curso o valor total de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

§º02. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de

vida em grupo, refeição, vale transporte, décimo - terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o processo licitatório n.º 18/2017, modalidade Dispensa de Licitação n.º 12/2017, instaurado pela, devidamente homologado pela CAMARA MUNICIPAL acima citada, e ao fim assinado bem como a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo Administrativo Licitatório n.º 18/2017;

II - A proposta da CONTRATADA, datada de 31 de outubro de 2017.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em parcela única no final do curso ofertado e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal, que deverá ser protocolado pela CONTRATADA, conforme o disposto no Artigo 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, desde que o SERVIÇO seja realizado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE, e que a empresa esteja em conformidade com a lei 9.430/96, Artigo 64.

4.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

4.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o curso não estiver sido realizado efetivamente de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE deverá ser apresentada à CAMARA MUNICIPAL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.5. Na Nota Fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

4.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.8. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previstos na legislação.

4.9. - Sobre os valores acima estão inclusos todos os encargos e impostos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Capacitação de servidores e vereadores sobre a elaboração e execução do PPA, e da LOA orientando minuciosamente a aplicação da Leis que regulam o Orçamento Municipal, com base na legislação Federal, para aproximadamente 9 vereadores e os servidores da Câmara Municipal.

6.2. Leitura e compreensão dos ANEXOS que compõem a LOA e o PPA;

6.3. Orientação aos vereadores e servidores em como fazer uma análise da metas e prognostico do Orçamento Municipal e esclarecê-los sobre a sua importância na administração, como produtores de documentos.

6.4. As aulas deverão ter duração mínima de 02h, com entrega de certificação de participação

6.5. O local da realização do evento deverá ocorrer na cidade de Marumbi, nas dependências da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Processo Licitatório de Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

7.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Marumbi por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a

inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Marumbi;

**7.9-** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

**7.10-** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1-** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.2-** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**8.3-** Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**8.4-** Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1-** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

**a) Advertência.**

**b) Multas de:**

**b.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.3)** 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

**b.4)** O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL do Município de, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1-** O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Marumbi, e encaminhados à Comissão de Licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão 01 - Unidade Orçamentária 01.00.1- Legislativo Municipal

Unidade Executora: 01.001 - Legislativo Municipal

Função Programática 01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das atividades Legislativas

Fonte de Recursos 00001 - Recursos de Tesouro (Descentralizados)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

14.2 - Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais Competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

14.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul/Pr., para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

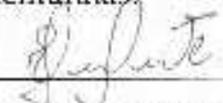
Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, 07 de novembro de 2017.



\_\_\_\_\_  
**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**IVAN CLAUDEMIR SIMÃO**  
**I.C.SIMÃO - CONSULTORIA - ME**  
**CONTRATADO**

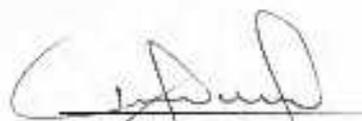
Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

CPF/MF: 028.133369-41

2.  \_\_\_\_\_

CPF/MF: 023.186.079-07



Dra. Leresia Luciano  
Advogada OAB/PR 52.369